



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato n° 259

Processo n.º 3/018.042-2 – Dispensa

N.º Contrato: 259

Processo Administrativo n.º 3/018.042-2 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

Objeto: Contratação para realização de serviços e mapeamento das áreas aptas para a expansão urbana com utilização de sistema de informação geográfica do Município..

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

15 Secretaria Municipal do Meio Ambiente

01 Gabinete do Secretário

18541000302002 Prevenção e Conservação Ambiental

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 7.999,00 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Prof. Pedro Torres, n° 100 – Centro -, inscrito no CNPJ sob n° 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n° 8.943.783 e do CPF/MF sob n° 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais**, estabelecida na Estação Experimental Presidente Médici, na Fazenda Lageado, no Município de Botucatu, inscrita no CNPJ sob n° 50.786.714/0001-45, por seu Diretor Prof. **Edvaldo Domingos Velini**, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do Processo Administrativo n° 3/018.042-2, e, ainda, com fundamento na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883, de 08 de agosto de 1994, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, a reger-se pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

- 1.1. - A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços técnicos profissionais especializados de mapeamento das áreas aptas para expansão urbana com utilização de um sistema de informação geográfica no Município de Botucatu, nos moldes constantes dos documentos anexados ao processo acima epigrafado;
- 1.2. - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os documentos constantes do processo acima epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das condições de execução dos serviços

- 2.1. - A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE pareceres, estudos e trabalhos escritos com o mapeamento das áreas, a serem produzidos na sede da CONTRATADA, que ficará sujeito à vinda até a sede do CONTRATANTE para obtenção de dados e informações, e a eventual prestação de assessoria “in loco”.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo

- 3.1. - O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, a iniciar-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

259

Processo n.º 3/018.042-2 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: **Do preço**

- 4.1. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$7.999,00 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA QUINTA: **Dos recursos financeiros**

- 5.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15 Secretaria Municipal do Meio Ambiente
01 Gabinete do Secretário
18541000302002 Prevenção e Conservação Ambiental
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: **Dos pagamentos**

- 6.1. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até cinco dias úteis após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: **Das obrigações e responsabilidades da Contratada**

- 7.1. - Comparecer na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitada para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 7.2. - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: **Penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas**

- 8.1. - Em caso de inexecução do objeto do presente contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos arts. 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98;
- 8.2. - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 8.3. - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento), sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 8.4. - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 8.5. - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **259**

Processo n.º 3/018.042-2 – Dispensa

- 8.6. - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 8.7. - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 8.8. - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 8.9. - A mora na execução e o não atendimento às determinações do CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 8.10. - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: **Dos preços**

- 9.1. - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta;
- 9.2. - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: **Da rescisão**

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do contrato, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo nos arts. 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2. - Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: **Da transferência e da subcontratação**

- 11.1. - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato n°

259

Processo n.º 3/018.042-2 - Dispensa

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Do Foro

12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, ____, de setembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



DSE Contrato nº 259

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua Major Matheus, 7 - CEP 18.609-630

Fone/Fax (0--14) 6822-1290

e-mail: meioambiente@botucatu.sp.gov.br



880

**À
Copel**

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria o cancelamento da contratação do serviço de "Mapeamento de áreas aptas para a expansão urbana com sistema de informação geográfica do município de Botucatu", através do Grupo de Estudos e Pesquisas Agrárias Georreferenciadas (GEPAG), do Departamento de Recursos Naturais da Faculdade de Ciências Agrônômicas (FCA), Unesp, Campus de Botucatu, sendo a credora, a Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (FEPAF). O contrato deve ser cancelado devido a necessidade do uso do saldo disponível para manutenção do Parque Municipal "Joaquim Amaral Amando de Barros", devendo o contrato, acima exposto, ser efetuado no início de 2004, devido a sua importância para o município de Botucatu.

Peço atenção para o acima exposto.

Atenciosamente,

Botucatu, 21 de novembro de 2003.

Carlos Evaldo Linder
Diretor da Secretaria do Meio Ambiente

Ilma. Sra. Noeli Maria Vicentin
Presidente da Copel